

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO METAMAT-PRO-2025/00279

Termo de Referência n.º 01/2025/GTR/METAMAT

Órgão: Companhia Mato-grossense de Mineração –METAMAT

Número da Unidade Orçamentária: 17.501

Unidade Demandante: Gerência Transporte

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de Lava Jato de veículos para atender demanda da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As especificações e quantitativos estão descritas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE ANUAL
01	0000258	LAVAGEM SIMPLES (MEIA SOLA) SEM CERA PARA VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO	UNIDADE	96 lavagens

1.1.2. A execução dos serviços será realizada sob demanda para a lavagem de 4 veículos, sendo 2 lavagens por mês para cada veículo, totalizando 8 lavagens mensais e 96 lavagens anuais.

1.2. O custo estimado da contratação é sigiloso, na forma do art. 34 da Lei n.º 13.303/2016, cujo valor será divulgado após a etapa de lances.

1.3. Trata-se de serviço de natureza comum, para atender as demandas METAMAT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

(X) Despesa de Custeio

() Capacitação

() Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

1.5. PREÇO ESTIMADO

1.5.1. Pesquisa de Preço, foi elaborada conforme disposto no ART 56 do RILC da METAMAT.

1.5.2. O custo estimado para a contratação, consta no Anexo I deste Termo.

1.6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

1.6.1. A quantidade destinada ao serviço de lavagem foi determinada com base na quantidade de veículos locados que compõem a frota da METAMAT, conforme abaixo:

VEÍCULOS LOCADOS	QUANTIDADE
VEÍCULO UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP	4
FREQUENCIA DE LAVAGENS POR VEICULO	2 VEZES POR MÊS
QUANTIDADE DE LAVAGENS MENSAL	8
QUANTIDADE TOTAL DE LAVAGENS (12 MESES)	96

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT) é uma empresa estatal que, atualmente, encontra-se em processo de liquidação e com sua atuação restrita à perfuração de poços artesianos e à fiscalização de convênios. Em função dessa reestruturação, houve uma significativa redução na frota de veículos operacionais, passando de 18 para apenas 4 veículos.

2.1. A rescisão amigável do Contrato nº 016/2024/METAMAT foi motivada por fiscalizações realizadas pela Prefeitura Municipal, que exigiram licenças e ajustes estruturais no estabelecimento da empresa contratada, inviabilizando a continuidade da prestação dos serviços. Ademais, a redução da frota gerou impacto direto na viabilidade financeira do contrato então vigente. Diante disso, é de extrema importância que a METAMAT contrate uma empresa especializada na prestação de serviços de lava jato de veículos. A manutenção e limpeza adequadas dos veículos da empresa não são apenas uma questão estética, mas sim uma necessidade para garantir a segurança e prolongar a vida útil dos mesmos.

2.2. Em virtude do encerramento do contrato e da necessidade permanente de manter os veículos da METAMAT em condições adequadas de limpeza e conservação, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento de contratação para serviços de lava jato.

2.3. A manutenção adequada dos 4 veículos remanescentes é essencial para garantir a operacionalidade, a segurança e a conservação da frota utilizada no desenvolvimento das atividades da METAMAT.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

3.1. A Lei nº 13.303/2016, conhecida também, como a “Lei das Estatais”, no que concerne às Disposições de caráter geral sobre licitações e contratos, prevê:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

3.2. Vale destacar que no inciso II do Art. 29 da Lei 13.303/2016, o qual segue:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

3.3. A contratação adotada para a seleção do fornecedor será por DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento de menor preço por item;

3.4. A DISPENSA DE LICITAÇÃO facilita o processo de contratação com o poder público por conferir celeridade e desburocratização ao procedimento licitatório, bem como sem perder a qualidade nas propostas.

3.5. A empresa será selecionada por meio do **Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto envolve contratação de serviço com pouco quantitativo e valor e/ou a divisão de cotas traria prejuízos para o conjunto do objeto.

4.1.2. Ademais, a própria Lei Complementar nº 123/2006, elencou no seu art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.1.3. Conforme dito acima, no caso em tela, a reserva de cota para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido,

4.2. DOS CONSÓRCIOS

4.2.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas às características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

4.2.2. Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

[...]

9.15. Quanto à admissão de consórcios em certames licitatórios, convém transcrever análise constante do relatório do Ministro Relator Marcos Bem querer na Decisão 480/2002-TCU-Plenário:

'Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado em nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, págs. 369/370).

Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013-TCU –Plenário, nº 1.636/2007 - TCU-Plenário e nº 566/2006 - TCU-Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Nesse sentido, merece destaque o posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, assim se manifesta:

“(...)

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduz: “O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não aceitação de consórcios (...)” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.).

4.3. DAS COOPERATIVAS

4.3.1. Não será admitida na licitação a participação de Cooperativas, pois a participação de cooperativas em procedimento licitatório para os casos em que o objeto social destas seja incompatível com o objeto do certame respectivo (Acórdão-TCU 22/2003), bem como é irregular a participação de cooperativa em procedimentos licitatórios quando o objeto refoge ao seu campo de atuação. (Acórdão-TCU 6.552/2009).

4.4. DO CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Observar, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;
- c) Economia de água; e
- d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente utilizados nas lavagens dos veículos.

4.5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.5.1. O início da execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

4.5.2. A execução de serviços será sob demanda para as lavagens dos veículos.

4.5.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, observando o horário de funcionamento da METAMAT.

4.5.4. A execução dos serviços será a Lavagem meia sola sem aplicação de cera para veículos tipo utilitário;

4.5.5. A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas instalações (lava jato) da empresa contratada, que deverá possuir toda a infraestrutura necessária em termos de pessoal, materiais e equipamentos;

4.5.6. As instalações mencionadas no item 4.5.5 deverá estar localizada no perímetro urbano Município de Cuiabá MT.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Lei nº 13.303/2016, e o RILC da METAMAT e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

5.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 3º do art. **Art. 109** do RILC da METAMAT e disposto abaixo:

Gestor do Contrato: Jean Carlos Rosa

Fiscal: Igor Marcello da Silva Ferreira – Matrícula 524

Fiscal substituto: Martha Emília Curvo de Arruda - Matrícula 448

5.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

5.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

5.6.1. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações, em conformidade com as disposições estabelecidas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) da METAMAT, bem como:

5.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

5.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

5.6.2. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas na Lei.

1.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

1.1.1.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável.

5.7. A fiscalização deverá emitir **informação** ou **relatório** a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

5.7.1. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/ glosas no pagamento da fatura.

5.7.2. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

5.7.3. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

5.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

5.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

6.1.1. recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ao final da execução do serviço, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF.

6.1.2. A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.3. Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e correções que se fizerem necessários.

6.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados.

6.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades.

6.2.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentação Obrigatória no Ato da Contratação

7.2. A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos válidos e atualizados, emitidos pelos órgãos competentes:

7.2.1. Alvará de Funcionamento: emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá, comprovando a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade econômica. A emissão pode ser realizada através do Portal do Contribuinte.

7.2.2. Alvará Sanitário: expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, atestando que o estabelecimento atende às normas sanitárias vigentes para a atividade de lavagem de veículos

7.2.3. Licença Ambiental: concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável (SMADES), autorizando a operação da atividade de lavagem de veículos, conforme as exigências ambientais aplicáveis.

8. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

8.2. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

8.3. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

8.4. Julgamento visará por **MENOR PREÇO POR ITEM**;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Exercício 2025:**

Unidade Orçamentária: 17.501

Programa: 036

Ação (PAOE): 2006

Fonte de despesa: 1.704.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.072

Exercício 2026: Conforme dotação orçamentária do PTA/2026.

10. PAGAMENTO

10.1. Não haverá pagamento antecipado.

10.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

10.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

10.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

10.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

10.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

10.9. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

10.10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

10.12. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

10.14. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

10.15. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

10.16. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

10.17. O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

10.18. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

10.19. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

10.20. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

10.21. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

10.22. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

10.23. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice (s) definitivo (s).

11.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.CONTRATO

12.1. Haverá formalização de instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016.

12.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

12.3. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruída conforme condições prescritas na Lei.

12.4. Após finalização da licitação, a empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

13.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais a completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

13.9. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.10. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

13.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.

13.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.13. Comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

13.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

13.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.16. Havendo acréscimo de quantitativo, o preço do referido serviço fica vinculado ao preço unitário constante na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá aos preços já praticados no Contrato a época de sua formalização.

13.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante.

13.18. Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.19. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.19.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.19.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao Contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.19.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.19.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante.

13.19.5. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.20. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.21. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.23. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.

13.24. Executar os serviços será sob demanda para as lavagens dos veículos.

13.25. Realizar os serviços preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, observando o horário de funcionamento da METAMAT.

13.26. Realizar a execução dos serviços será a Lavagem meia sola sem aplicação de cera para veículos tipo utilitário;

13.27. A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas instalações (lava jato) da empresa contratada, que deverá possuir toda a infraestrutura necessária em termos de pessoal, materiais e equipamentos;

13.28. As instalações mencionadas no item 4.5.5 deverá estar localizada no perímetro urbano, de Cuiabá-MT;

13.28.1. Os serviços deverão ser executados em até no máximo 3 (três) horas, contados a partir do horário da entrega dos veículos.

13.29. Realizar a execução dos serviços para os veículos disponibilizados às regionais da METAMAT no interior do Estado, observando o item 16 deste Termo.

13.30. Atender, durante a vigência do contrato, o aumento no quantitativo de veículos que eventualmente sejam integrados à frota da METAMAT devido a novas aquisições, doações ou destinações semelhantes.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

14.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

14.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

14.4. Disponibilizar local adequado para realização dos serviços.

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

14.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

14.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

14.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

14.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

14.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação de até 30% do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Contratante.

16.1.1. A subcontratação deverá recair **exclusivamente sobre atividades acessórias, operacionais ou de apoio**, que **não comprometam a execução direta das atividades técnicas principais** contratadas.

16.1.2. Entre os serviços passíveis de subcontratação, incluem-se, exemplificativamente:

16.1.3. Transporte ou logística de equipamentos;

16.1.4. Serviços de limpeza ou organização do local de trabalho;

16.1.5. Apoio administrativo ou documental relacionado à execução contratual;

16.1.6. Mão de obra de apoio não especializada, desde que não vinculada à execução direta do objeto técnico principal.

16.2. É **vedada a subcontratação integral ou da totalidade de qualquer etapa crítica ou técnica do objeto**, especialmente aquelas que envolvam:

16.2.1. Execução direta de serviços técnicos especializados;

16.2.2. Responsabilidades técnicas atribuídas à contratada principal;

16.2.3. Atividades vinculadas à certificações, laudos ou resultados diretamente exigidos no contrato.

17.SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos regulamento interno de licitações da METAMAT (art. 98) o contratado que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. **Multa**:

17.2.3. **moratória**: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

17.2.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso III do art. 106 RILC METAMAT.

17.2.4. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.4.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.2.4.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.2.4.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

17.2.4.6. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.4.7. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.4.8. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.4.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 99 RILC DA METAMAT.

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.5.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.5.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.5.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.3. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.7.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.7.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.7.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.7.1.4. os danos que dela provierem para o contratante;

17.7.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas, em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 100 do RILC da METAMAT.

18.LEGISLAÇÃO APLICADA

19. O presente PROCEDIMENTO está fundamentado na Lei Federal nº 13.303/2016, ainda o Regulamento de Licitações e Contratos da METAMAT, homologado pelo Conselho de Administração da Companhia Mato Grossense de Mineração – METAMAT, de 26 de julho de 2018.

Cuiabá, 15 de abril de 2025.

Elaborado por:

Igor Marcello da Silva Ferreira
Assessor especial

De acordo:

Jean Carlos Rosa
Gerência de Gestão Administrativa - METAMAT